



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM DA DESPESA:

Departamento Administrativo/Financeiro

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação de serviço de cobrança bancária, para recolhimento de contribuição previdenciária dos servidores em licença/afastados/cedidos.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

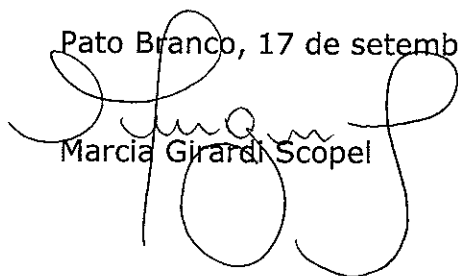
Existem servidores segurados do Patoprev em licença/afastados e cedidos para outras instituições, e há a necessidade de que estes efetuem o recolhimento das contribuições previdenciárias mensais ao Patoprev. Assim, a forma optada para que seja efetuado esse recolhimento é através de cobrança bancária registrada, onde fica identificado o filiado e o valor legal a ser recolhido, inibindo possíveis contribuições superiores ou inferiores devido ao cargo.

Lei Complementar 74/2018:

Art. 6º Permanece filiado ao PATOPREV, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

- I. quando cedido, com ou sem ônus para o Município, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos, observado o contido no artigo 11 desta lei;*
- II. quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 14 desta Lei;*
- III. durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e*
- IV. durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.*

Pato Branco, 17 de setembro de 2018.


Marcia Girardi Scopel

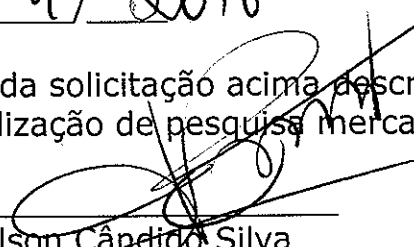


PATOPREV
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



☒ Deferido Data 17 / 9 / 2018

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável para a realização de pesquisa mercadológica.



Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

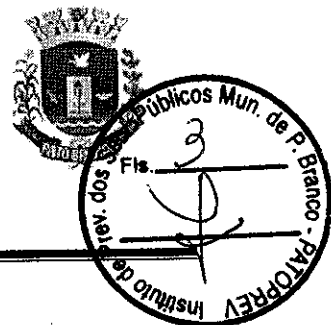
☐ Indeferido Data ____ / ____ / ____

Motivo:



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



Anexo I

Características:

Recebimento de valores por meio de liquidação de boletos, que podem ser pagos em qualquer banco ou correspondente bancário.

Periodicidade para débito de tarifa: diária

Prazo para baixa automática de boleto vencido: 05 dias

Sem custos para eventuais baixas de boletos não liquidados.

Permite o envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): Sim

Permite liquidação parcial de boletos: Não

Que permita debitar a tarifa da cobrança registrada em uma conta bancária, de natureza "taxa de administração", e que permita creditar o valor liquidado em outra conta bancária, de natureza "previdenciária".



Voltar Criar email Responder Responder Encamin Excluir Mover Imprimir Marcar Mais

Caixa de entrada (11)

Rascunhos

Enviados

Lixeira

Emexis

Blacklist

Quarantine

Whitelist

cotação cobrança bancária

Mensagem 10 de

De **patoprev@patobranco.pr.gov.br**
Para **ag0602@caixa.gov.br**
Data **Seg. 11:41**

Bom dia,

Solicitamos a cotação de custos para emissão de "cobrança bancária registrada", visto que o Patoprev pretende utilizar-se dessa ferramenta para emissão de cobrança bancária para os servidores afastados/cedidos/licenciados da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, para que estes façam o devido recolhimento da contribuição previdenciária junto ao Patoprev.

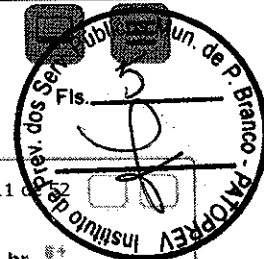
No momento, ainda não temos uma quantidade exata de cobranças a serem emitidas, mas calculamos, inicialmente, até umas 15 cobranças mensais.

Pedimos também que o custo da "cobrança bancária registrada" seja realizado apenas no pagamento do boleto, e que possa ser debitada em conta diferente da conta de entrada do crédito.

Outro detalhe a ser observado é que se não houver o recolhimento, não seja cobrado tarifas.

No aguardo,

Marcia Girardi Scopel



Voltar Criar email Responder Responder Encaminhar Excluir Mover Imprimir Marcar Mais

Caixa de entrada (11)

Rascunhos

Enviados

Lixeira

Emexis

Blacklist

Quarantine

Whitelist

cotação cobrança bancária

Mensagem 11 de 12

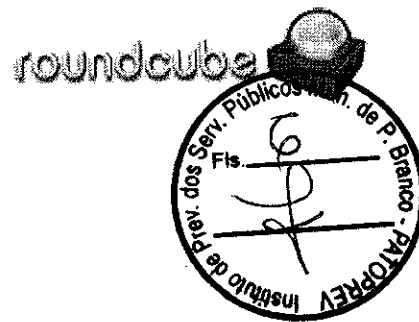
De **patoprev@patobranco.pr.gov.br** 
Para **Francielle.sousa@bradesco.com.br** , **daisongoldoni@bb.com.br** ,
rafael.lemos@caixa.gov.br 
Data **Seg. 11:24**

Bom dia,
Solicitamos a cotação de custos para emissão de "cobrança bancária registrada", visto que o Patoprev pretende utilizar-se dessa ferramenta para emissão de cobrança bancária para os servidores afastados/cedidos/licenciados da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, para que estes façam o devido recolhimento da contribuição previdenciária junto ao Patoprev. No momento, ainda não temos uma quantidade exata de cobranças a serem emitidas, mas calculamos, inicialmente, até umas 15 cobranças mensais. Pedimos também que o custo da "cobrança bancária registrada" seja realizado apenas no pagamento do boleto, e que possa ser debitada em conta diferente da conta de entrada do crédito. Outro detalhe a ser observado é que se não houver o recolhimento, não seja cobrado tarifas.

No aguardo,

Marcia Girardi Scopel

Assunto **Cotação cobrança bancária**
De **<patoprev2@patobranco.pr.gov.br>**
Para **<anacalves@santander.com.br>**
Data **2018-09-20 08:42**



Lida às 11:16

Bom dia,

Solicitamos a cotação de custos para emissão de "cobrança bancária registrada", visto que o Patoprev pretende utilizar-se dessa ferramenta para emissão de cobrança bancária para os servidores afastados/cedidos/licenciados da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, para que estes façam o devido recolhimento da contribuição previdenciária junto ao Patoprev.

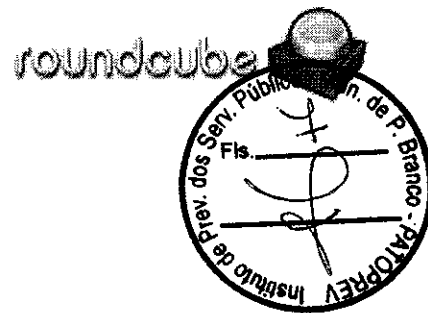
No momento, ainda não temos uma quantidade exata de cobranças a serem emitidas, mas calculamos, inicialmente, até umas 15 cobranças mensais. Pedimos também que o custo da "cobrança bancária registrada" seja realizado apenas no pagamento do boleto, e que possa ser debitada em conta diferente da conta de entrada do crédito.

Outro detalhe a ser observado é que se não houver o recolhimento, não seja cobrado tarifas.

No aguardo,

Att. Jéssica Richardt Daum

Assunto **orçamento cobrança bancária registrada.**
De **<patoprev2@patobranco.pr.gov.br>**
Para **<anacalves@santander.com.br>**
Data **2018-09-24 09:51**



Bom dia,

Solicitamos a cotação de custos para emissão de "cobrança bancária registrada", visto que o Patoprev pretende utilizar-se dessa ferramenta para emissão de cobrança bancária para os servidores afastados/cedidos/licenciados da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, para que estes façam o devido recolhimento da contribuição previdenciária junto ao Patoprev.

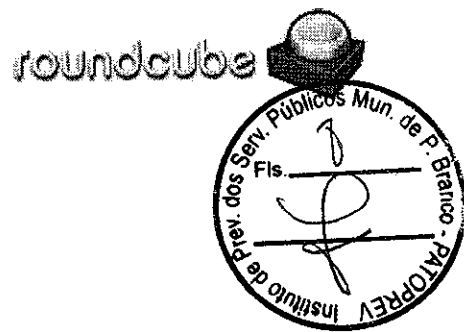
No momento, ainda não temos uma quantidade exata de cobranças a serem emitidas, mas calculamos, inicialmente, até umas 15 cobranças mensais. Pedimos também que o custo da "cobrança bancária registrada" seja realizado apenas no pagamento do boleto, e que possa ser debitada em conta diferente da conta de entrada do crédito.

Outro detalhe a ser observado é que se não houver o recolhimento, não seja cobrado tarifas.

No aguardo,

Att. Jéssica Richardt Daum

Assunto **Cotação cobrança bancária**
De **<patoprev2@patobranco.pr.gov.br>**
Para **<alecxandro.oliveira@caixa.gov.br>**
Data **2018-09-24 09:53** *cobrança novamente*

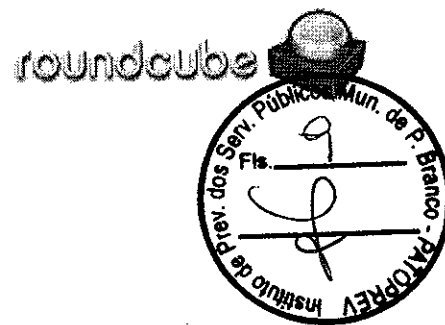


Bom dia,
Solicitamos a cotação de custos para emissão de "cobrança bancária registrada", visto que o Patoprev pretende utilizar-se dessa ferramenta para emissão de cobrança bancária para os servidores afastados/cedidos/licenciados da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, para que estes façam o devido recolhimento da contribuição previdenciária junto ao Patoprev.
No momento, ainda não temos uma quantidade exata de cobranças a serem emitidas, mas calculamos, inicialmente, até umas 15 cobranças mensais. Pedimos também que o custo da "cobrança bancária registrada" seja realizado apenas no pagamento do boleto, e que possa ser debitada em conta diferente da conta de entrada do crédito.
Outro detalhe a ser observado é que se não houver o recolhimento, não seja cobrado tarifas.

No aguardo,

Att. Jéssica Richardt Daum

Assunto **Cotação cobrança bancária**
De **<patoprev2@patobranco.pr.gov.br>**
Para **<lesantana@santander.com.br>**
Data **2018-09-24 09:54**



Bom dia,

Solicitamos a cotação de custos para emissão de "cobrança bancária registrada", visto que o Patoprev pretende utilizar-se dessa ferramenta para emissão de cobrança bancária para os servidores afastados/cedidos/licenciados da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, para que estes façam o devido recolhimento da contribuição previdenciária junto ao Patoprev.

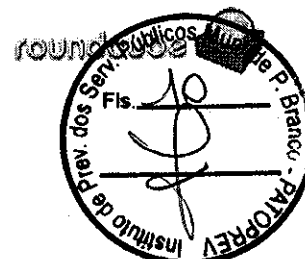
No momento, ainda não temos uma quantidade exata de cobranças a serem emitidas, mas calculamos, inicialmente, até umas 15 cobranças mensais. Pedimos também que o custo da "cobrança bancária registrada" seja realizado apenas no pagamento do boleto, e que possa ser debitada em conta diferente da conta de entrada do crédito.

Outro detalhe a ser observado é que se não houver o recolhimento, não seja cobrado tarifas.

No aguardo,

Att. Jéssica Richardt Daum

Assunto **Re: RES: Contatos!**
De **<patoprev@patobranco.pr.gov.br>**
Para **3838 Cladir <cladir.kuzma@itau-unibanco.com.br>**
Data **2018-09-26 14:29**



OI Cladir..

aproveitando.. será que você consegue me passar uma cotação de emissão de cobrança bancária?

"Solicitamos a cotação de custos para emissão de "cobrança bancária registrada", visto que o Patoprev pretende utilizar-se dessa ferramenta para emissão de cobrança bancária para os servidores afastados/cedidos/licenciados da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, para que estes façam o devido recolhimento da contribuição previdenciária junto ao Patoprev.

No momento, ainda não temos uma quantidade exata de cobranças a serem emitidas, mas calculamos, inicialmente, até umas 15 cobranças mensais. Pedimos também que o custo da "cobrança bancária registrada" seja realizado apenas no pagamento do boleto, e que possa ser debitada em conta diferente da conta de entrada do crédito.

Outro detalhe a ser observado é que se não houver o recolhimento, não seja cobrado tarifas.

No aguardo,

Marcia Girardi Scopel"

Marcia

Em 2018-09-26 09:21, 3838 Cladir escreveu:

Marcia, bom dia!
Obrigado, estarei providenciando a documentação solicitada.
Abração.

-----Mensagem original-----

De: patoprev@patobranco.pr.gov.br [mailto:patoprev@patobranco.pr.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 25 de setembro de 2018 14:22

Para: 3838 Cladir

Assunto: Re: Contatos!

Prioridade: Alta

Bom tarde Cladir..

Consegui achar o edital no site da Prefeitura ou da AMP?

Qualquer coisa, estou te enviando.

E estou à disposição

at

Marcia Girardi Scopel

Em 2018-09-24 15:43, 3838 Cladir escreveu:

Obrigado.

CLADIR JOSÉ KUZMA
Superintendência Comercial Poder Público
3838 Plataforma Poder Público Cascavel PR
(45) t.3225 1614 fax.3225 4727 c.99971 0516
cladir.kuzma@itau-unibanco.com.br

ITAÚ UNIBANCO

Rua Castro Alves, 1847 - Centro

85801-150 Cascavel - PR

itau.com.br [1] | [twitter \[1\]](https://twitter.com/itau) | [youtube \[2\]](https://www.youtube.com/bancoitau) | [facebook \[2\]](https://www.facebook.com/itau)

FIQUE SEGURO! Não caia em ciladas! SAIBA MAIS:
www.itau.com.br/seguranca [4]

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."

Links:

- [1] [http://twitter.com/#%21/itau](https://twitter.com/#%21/itau)
- [2] [http://www.youtube.com/bancoitau](https://www.youtube.com/bancoitau)
- [3] [http://www.facebook.com/itau](https://www.facebook.com/itau)
- [4] <http://www.itau.com.br/seguranca>

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."



SISNG - Simulador Negocial da Cobrança

Identificação do Cliente

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
DE PATO BRANCO**

CNPJ: 30.731.795/0001-79

TIPO DE TARIFA
Única

Tarifa de Liquidação Única Negociada*:

Tarifa Única
R\$2,10 – 66,67%

Baixa por Devolução
R\$0,00 – 100,00%

Manutenção de Título Vencido
R\$0,00 – 100,00%

Alteração sem Emissão de Aviso
R\$0,00 – 100,00%

Impressão
0,70 - 0,00

Postagem
2,00 - 0,00%

Demais Serviços
28,00%

*** Tarifa Sujeita a análise após a abertura da conta.**

Float
Guichê Dinheiro : 1

Guichê Cheque: 3

Compensação: 1

Lotérico Dinheiro: 1

Lotérico Cheque: 4

CAIXA Aqui: 1

IBC: 1

Autoatendimento: 1

STR/TED/Móbile: 1



01/01/2018

Rafael Gomes de Lemos
Matrícula 090786-9
Gerente Geral
Caixa Econômica Federal

Assunto **RES: cotação cobrança bancária**
De **FRANCIELLE KARLA DELLAI SOUSA <francielle.sousa@bradesco.com.br>**
Para **<patoprev@patobranco.pr.gov.br>**
Data **2018-09-18 17:19**



Boa tarde Marcia,

Recebido sim. Só estava aguardando a cotação da emissão de boletos. Conseguimos registro a R\$ 2,10 porem as outras solicitações não são possíveis. Na baixa se o cliente não pagar existe tarifa de R\$ 6,60 e a conta corrente de debito é a mesma do credito. Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,

BANCO BRADESCO S.A.
3283 / Gerente de Contas Empresas e Negócios
Pato Branco - PR
(46) 3313-9020
Francielle Karla Dellai Sousa
francielle.sousa@bradesco.com.br
CPA10

Atenção : limitação para recepção de anexos até 2 MB

-----Mensagem original-----

De: patoprev@patobranco.pr.gov.br [mailto:patoprev@patobranco.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 18 de setembro de 2018 15:21
Para: FRANCIELLE KARLA DELLAI SOUSA <francielle.sousa@bradesco.com.br>
Assunto: Re: cotação cobrança bancária

Boa tarde Francielle.
Você recebeu meu email solicitando os custos para emissão de Cobrança bancária registrada?

at

Marcia Girardi Scopel

Em 2018-09-17 11:24, patoprev@patobranco.pr.gov.br escreveu:

Bom dia,
Solicitamos a cotação de custos para emissão de "cobrança bancária registrada", visto que o Patoprev pretende utilizar-se dessa ferramenta para emissão de cobrança bancária para os servidores afastados/cedidos/licenciados da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, para que estes façam o devido recolhimento da contribuição previdenciária junto ao Patoprev.
No momento, ainda não temos uma quantidade exata de cobranças a serem emitidas, mas calculamos, inicialmente, até umas 15 cobranças mensais. Pedimos também que o custo da "cobrança bancária registrada" seja realizado apenas no pagamento do boleto, e que possa ser debitada em conta diferente da conta de entrada do crédito.
Outro detalhe a ser observado é que se não houver o recolhimento, não seja cobrado tarifas.

No aguardo,

Marcia Girardi Scopel

AVISO LEGAL
...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE
...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS PATO BRANCO

Razão Social: BANCO DO BRASIL S/A

Endereço: Rua Avenida Tupi, 2581, Pato Branco/PR – CEP 85.501-268

Telefone: (46)3220-1453

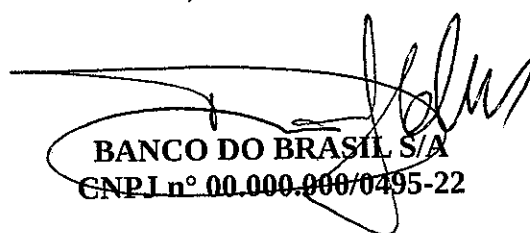
E-mail: png.0495@bb.com.br

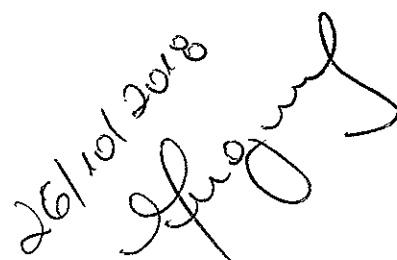
CNPJ/MF: 00.000.000/0001-91

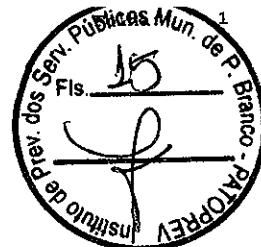
Objeto: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ATRAVÉS DE COBRANÇA REGISTRADA.

Descrição da tarifa	Valor da tarifa
REGISTRO VIA BORDERO C/REG	0,00
REG. ELETRONICO DDA C/REG	0,00
REGISTRO MEIO ELETRONICO C/REG	0,00
LIQUIDACAO - TAA C/REG	1,99
LIQUIDACAO - INTERNET C/REG	1,99
LIQUIDACAO - URA C/REG	1,99
LIQUIDACAO - GERENC.FINANCEIRO C/REG	1,99
LIQUIDACAO - CENTRAL ATENDIMENTO C/REG	1,99
LIQUIDACAO - GUICHE DE CAIXA C/REG	1,99
LIQUIDACAO - COMPE(OUT.BANCOS) C/REG	1,99
LIQUIDACAO - CORRESP.BANCARIO C/REG	1,99
LIQUIDACAO - PGT C/REG	1,99
LIQUIDACAO - CBPOSTAL C/REG	1,99
LIQUIDACAO - OUTROS CANAIS C/REG	1,99
BAIXA C/REG	0,00
MANUTENCAO TITULO VENCIDO C/REG	0,00
COMANDOS DIVERSOS C/REG	0,00

Pato Branco, 26 de Outubro de 2018.


BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ nº 00.000.000/0495-22

26/10/2018




Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdência

Conta..... = 6792	Credito Especial	1 Ordinario
Orgao..... = 18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. = 18.01	PATOPREV	
Funcional..... = 092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... = 2359000	Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais	

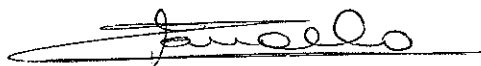
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ponte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.39.01 - Servicos Bancarios
Saldos de 01/01/2018 ate 30/10/2018

Credito Especial..... =	200.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	4.517,50
Liquidado no Periodo.... =	3.279,50
Anulado no Periodo..... =	600,00
Pago no Periodo..... =	2.283,50
Empenhado ate o Periodo. =	3.917,50
Liquidado ate o Periodo. =	3.279,50
Pago ate o Periodo..... =	2.283,50
A Pagar Processado..... =	996,00
A Pagar nao Processado.. =	638,00
Total a Pagar..... =	1.634,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	196.082,50

*VALOR ja emp.
R\$ 300,00*

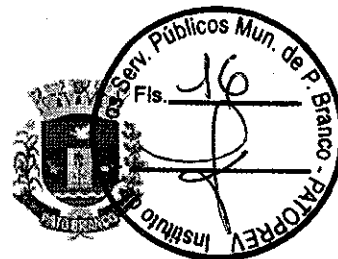

Marcia Regina Zanoelo -CRC no 27823/0-3

** Despesas por Servicos Bancarios*
PRONIM CP Emissao: 30/10/2018 as 15h40min - Duracao: 0h00m00seg (3)



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



Despacho 01/2018

01 de novembro de 2018

Origem da requisição: Departamento Administrativo/Financeiro.

Objeto: Contratação de serviço de cobrança bancária, para recolhimento de contribuição previdenciária dos servidores em licença/ afastados/cedidos.

Disponibilidade Financeira

-Dotação: 3.3.90.39.81

Gasto até o período: R\$ 300,00

Empresas participantes

- a) BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ: 00.00.000/0001-91
- b) BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60.746.948/0553-67
- c) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0602-71

Mapa comparativo de preços

Item	Quant.	Descrição	B. Brasil	B. Bradesco	Caixa Eco. Federal
1	15	Cobrança bancária registrada	R\$ 1,99	R\$ 2,10	R\$ 2,10
2	5	Baixa	R\$ 0,00	R\$ 6,60	R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL			R\$ 29,85	R\$64,50	R\$ 31,50
TOTAL ESTIMADO ANUAL			R\$ 358,20	R\$774,00	R\$ 378,00

Seguem valores de acordo a cotações anexas.

Encaminha-se ao Diretor Presidente para deliberação.

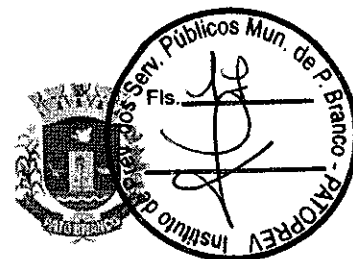

Jéssica Richardt Daum
Assistente Administrativo

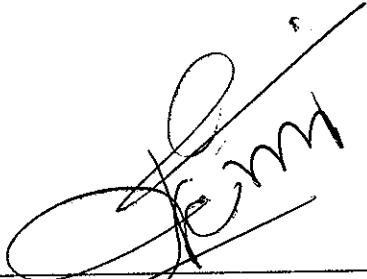
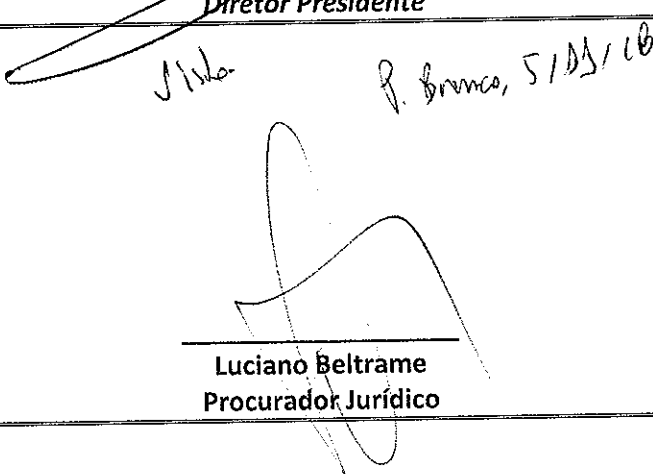
Autorização

Autorizo o encaminhamento dos valores acima descritos à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.



PATOPREV
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



Data <u>05/11/18.</u>	
 _____ Ademilson Candido Silva Diretor Presidente	
Observação	 _____ Luciano Beltrame Procurador Jurídico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 01/08/1966	
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III		NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR		TELEFONE (61) 3493-9002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/09/2018 às 11:47:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BANCO DO BRASIL SA**
CNPJ: **00.000.000/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:25:57 do dia 07/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2018.

Código de controle da certidão: **96ED.AF71.933D.B837**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Certidão liberada manualmente, conforme despacho proferido no dossiê
10080000394/0518-51.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:11 do dia 19/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2018.

Código de controle da certidão: **E36E.C74D.F4F6.9D8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Certidão liberada manualmente, conforme despacho proferido no dossiê
10080000394/0518-51.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00000000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090315332848627920

Informação obtida em 28/09/2018, às 11:12:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00000000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

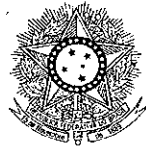
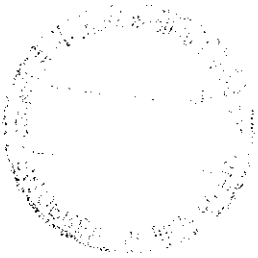
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2018 a 21/11/2018

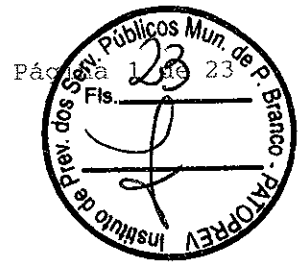
Certificação Número: 2018102311541258856332

Informação obtida em 29/10/2018, às 09:27:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO DO BRASIL SA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.000.000/0001-91

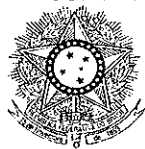
Certidão nº: 159246064/2018

Expedição: 28/09/2018, às 11:18:04

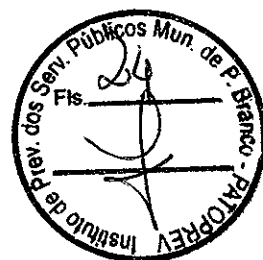
Validade: 26/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BANCO DO BRASIL SA
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
00.000.000/0001-91, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0049300-18.1987.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0000441-41.2010.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0078300-35.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0144300-17.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0047200-44.1993.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0007600-54.2009.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0011247-47.2015.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0106300-93.2008.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0001308-42.2012.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0011174-69.2015.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0065200-25.1989.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0183300-94.1993.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0194200-68.1995.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0003100-04.1984.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0011210-93.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0100333-68.2016.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0174000-90.1993.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0133500-05.1995.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0135000-46.2008.5.01.0031 - TRT 01ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região *

0010711-90.2014.5.01.0561 - TRT 01ª Região *

0168000-43.1998.5.02.0004 - TRT 02ª Região *

0263700-02.2005.5.02.0004 - TRT 02ª Região *

0058500-12.1993.5.02.0006 - TRT 02ª Região *

0195600-78.2008.5.02.0007 - TRT 02ª Região *

0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região *

0000536-64.2012.5.02.0016 - TRT 02ª Região *

0156800-84.2004.5.02.0018 - TRT 02ª Região **

0025300-50.2008.5.02.0018 - TRT 02ª Região **

0382200-44.1980.5.02.0023 - TRT 02ª Região *

0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região *

0132500-02.1988.5.02.0024 - TRT 02ª Região *

0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região *

0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região **

0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região *

0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região *

0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região *

0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **

0063600-33.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região **

0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região *

0000300-48.1986.5.02.0041 - TRT 02ª Região **

0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região *

0001489-35.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região *

0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região *

0167200-58.2004.5.02.0051 - TRT 02ª Região *

0224100-22.2008.5.02.0051 - TRT 02ª Região *

0044000-84.1999.5.02.0052 - TRT 02ª Região *

0191400-52.2006.5.02.0054 - TRT 02ª Região *

0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região **

0055800-25.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *

0175500-92.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *

0176800-89.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *

0288600-20.2001.5.02.0059 - TRT 02ª Região *

0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0000726-17.2011.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0229500-75.2008.5.02.0064 - TRT 02ª Região *

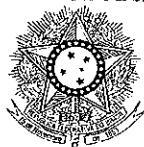
0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região *

0205300-43.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região **

0308000-28.1999.5.02.0079 - TRT 02ª Região *

0106200-70.2004.5.02.0079 - TRT 02ª Região *

0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0000193-18.2010.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000740-58.2010.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0105300-68.1998.5.04.0103 - TRT 04ª Região *

0139100-77.2004.5.04.0103 - TRT 04ª Região *

0001100-29.2006.5.04.0103 - TRT 04ª Região *

0121900-15.2008.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região *

0037000-03.1999.5.04.0141 - TRT 04ª Região *

0013700-26.1999.5.04.0201 - TRT 04ª Região *

1004400-12.2007.5.04.0211 - TRT 04ª Região *

0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região **

0011571-41.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0126400-45.2007.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0097000-73.1995.5.04.0281 - TRT 04ª Região *

0133900-54.2004.5.04.0341 - TRT 04ª Região *

0000338-06.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0000441-77.2012.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0154500-62.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0000428-34.2012.5.04.0451 - TRT 04ª Região *

0010100-08.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região *

0090600-81.1996.5.04.0451 - TRT 04ª Região *

0101600-24.2009.5.04.0451 - TRT 04ª Região *

0000260-06.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0000350-14.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0000441-70.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0173200-16.2007.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0099900-81.1996.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0108000-77.2005.5.04.0521 - TRT 04ª Região *

0015000-20.2005.5.04.0522 - TRT 04ª Região *

0123300-48.2007.5.04.0541 - TRT 04ª Região *

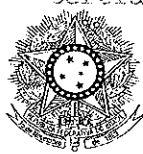
0103800-96.2008.5.04.0561 - TRT 04ª Região *

0000070-55.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0000692-37.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0036200-49.2008.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0062700-21.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0131101-66.1992.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0139400-75.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0026400-29.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0044000-63.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0000966-33.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0000905-07.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0062900-93.2004.5.05.0008 - TRT 05ª Região *

0066400-53.1993.5.05.0009 - TRT 05ª Região **

0044400-05.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *

0064400-86.2007.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0084800-87.2008.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0111900-26.1999.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0080900-95.2005.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0123400-08.2007.5.05.0013 - TRT 05ª Região *

0041100-13.1989.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0031400-77.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0103300-86.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0000423-58.2014.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0224900-57.1997.5.05.0017 - TRT 05ª Região *

0102300-28.1997.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0194800-11.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0055600-42.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0064000-11.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0161200-98.1997.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0223800-53.2000.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0004300-09.2005.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0001400-14.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0085100-82.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0098300-59.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0192000-72.1998.5.05.0021 - TRT 05ª Região *

0071800-84.2008.5.05.0021 - TRT 05ª Região *

0074500-30.2008.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

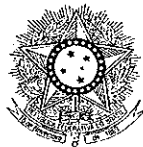
0000265-19.2013.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0110000-35.2000.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0000333-60.2013.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região *

0149000-86.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0000642-97.2013.5.05.0342 - TRT 05ª Região *

0000127-72.2013.5.05.0371 - TRT 05ª Região *

0020100-98.2005.5.05.0401 - TRT 05ª Região **

0023500-52.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0025200-10.2000.5.05.0401 - TRT 05ª Região **

0032300-21.1997.5.05.0401 - TRT 05ª Região **

0045400-23.2009.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0078300-16.1996.5.05.0401 - TRT 05ª Região **

0110200-51.1995.5.05.0401 - TRT 05ª Região **

0000800-41.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0001109-33.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0024500-90.2008.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0065200-11.2008.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0000311-08.2014.5.05.0431 - TRT 05ª Região *

0000364-64.2012.5.05.0461 - TRT 05ª Região *

0104600-43.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região *

0111600-94.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região *

0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região *

0159500-80.2001.5.05.0462 - TRT 05ª Região *

0046100-56.1999.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0064700-23.2002.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0119800-89.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0145300-65.2001.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0174900-92.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0010800-12.2000.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0026600-46.2001.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0099900-70.2003.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0112600-73.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0121900-74.1997.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0041000-62.2001.5.05.0492 - TRT 05ª Região *

0137200-68.2000.5.05.0492 - TRT 05ª Região *

0000775-54.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0000777-24.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0005700-11.2003.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0018300-54.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0038200-04.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *

0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região *

0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0000389-52.2011.5.06.0019 - TRT 06ª Região *

0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região *

0000102-23.2014.5.06.0201 - TRT 06ª Região *

0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região *

9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região **

0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região *

0000465-35.2013.5.07.0001 - TRT 07ª Região *

0140400-27.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região *

0100200-51.2003.5.08.0005 - TRT 08ª Região *

0001015-19.2012.5.08.0007 - TRT 08ª Região **

0107200-79.2006.5.08.0011 - TRT 08ª Região *

0000876-26.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região **

0001374-51.2012.5.08.0012 - TRT 08ª Região **

0000538-07.2014.5.08.0110 - TRT 08ª Região *

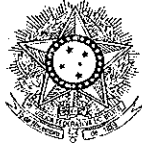
2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região *

0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

0329200-22.2002.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0000323-03.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0098100-41.2000.5.09.0025 - TRT 09ª Região *

0016800-44.2006.5.09.0026 - TRT 09ª Região *

0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região *

1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região **

2103700-84.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região *

2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região *

0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região **

0094200-25.2008.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0000026-82.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0000303-93.2015.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região **

0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0002034-72.2012.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região *

0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região *

0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região *

0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região *

0084500-61.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0128800-40.2007.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000080-50.2010.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0083300-74.2009.5.09.0095 - TRT 09ª Região *

0060600-43.2005.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0001011-47.2010.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região *

0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região *

0001865-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *

0218000-58.1999.5.09.0411 - TRT 09ª Região **

0032600-09.2006.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0072800-36.2006.5.09.0585 - TRT 09ª Região *

0334100-30.2009.5.09.0643 - TRT 09ª Região *

2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região *

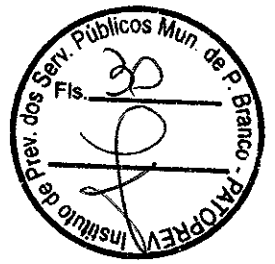
0123500-98.2009.5.09.0653 - TRT 09ª Região *

0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região *

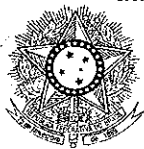
0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0002064-26.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0002123-14.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000255-64.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000841-67.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001167-27.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001726-81.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001750-12.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001395-65.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0006900-12.2007.5.10.0014 - TRT 10ª Região *
0058200-76.2008.5.10.0014 - TRT 10ª Região *
0001377-14.2010.5.10.0014 - TRT 10ª Região *
0180300-87.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *
0001600-55.2010.5.10.0017 - TRT 10ª Região *
0099900-20.2008.5.10.0018 - TRT 10ª Região *
0061000-28.2009.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0076400-82.2009.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0193900-72.2009.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0001542-46.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0001631-69.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0000816-38.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0002080-90.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0000032-27.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0001056-90.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0001189-35.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0002095-25.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0002240-81.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0000091-78.2013.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0000546-09.2014.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0001346-37.2014.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0001576-45.2015.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0000360-82.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0001365-42.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0000060-86.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0634900-94.2003.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
0704300-98.2003.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
0491800-47.2004.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
0582900-83.2004.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
0522900-78.2008.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
0004606-30.2011.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
0001552-22.2012.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
0052900-17.2005.5.12.0004 - TRT 12ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0060600-92.2003.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0075400-91.2004.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0000747-74.2011.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0283900-74.2009.5.12.0048 - TRT 12ª Região *

0321900-71.2008.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0373600-52.2009.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0002400-20.2007.5.12.0054 - TRT 12ª Região *

0198200-83.2007.5.12.0054 - TRT 12ª Região *

0136000-37.2007.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0000129-88.2014.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0110600-05.2007.5.15.0001 - TRT 15ª Região *

0149700-63.2004.5.15.0003 - TRT 15ª Região *

0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região **

0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região *

0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região *

0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região *

0060300-90.1985.5.15.0007 - TRT 15ª Região *

0131900-92.1990.5.15.0009 - TRT 15ª Região *

0026600-29.1999.5.15.0009 - TRT 15ª Região *

0123200-51.1995.5.15.0010 - TRT 15ª Região *

0006300-04.2003.5.15.0010 - TRT 15ª Região **

0146100-13.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região *

0162400-50.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região *

0119900-95.2006.5.15.0010 - TRT 15ª Região *

0298600-25.2008.5.15.0010 - TRT 15ª Região **

0149400-97.1992.5.15.0011 - TRT 15ª Região **

0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região **

0238300-02.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0264000-09.2007.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0235000-27.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

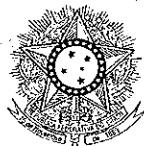
0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região *

0089600-75.1982.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *

0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *

0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *

0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região *

0164400-68.2007.5.15.0058 - TRT 15ª Região *

0022000-51.2009.5.15.0061 - TRT 15ª Região *

0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região *

0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região *

0029200-67.1990.5.15.0064 - TRT 15ª Região *

0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região **

0101600-71.2007.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0011200-74.2008.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0013800-68.2008.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0085500-07.2008.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0033000-27.2009.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0000558-71.2010.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0000824-43.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região *

0001177-83.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região *

0117200-45.2006.5.15.0076 - TRT 15ª Região *

0000609-58.2010.5.15.0076 - TRT 15ª Região *

0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região *

0155800-23.2006.5.15.0081 - TRT 15ª Região *

0158600-16.2009.5.15.0082 - TRT 15ª Região *

0002179-27.2011.5.15.0082 - TRT 15ª Região *

0000518-08.2014.5.15.0082 - TRT 15ª Região *

0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região *

0028200-92.2006.5.15.0089 - TRT 15ª Região *

0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0132500-42.1996.5.15.0094 - TRT 15ª Região **

0241000-71.1997.5.15.0094 - TRT 15ª Região **

0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região *

0160600-75.2008.5.15.0097 - TRT 15ª Região *

0190500-54.1995.5.15.0099 - TRT 15ª Região *

0146500-42.2004.5.15.0102 - TRT 15ª Região *

0075700-30.1997.5.15.0103 - TRT 15ª Região *

0045100-11.2006.5.15.0103 - TRT 15ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0000621-25.2011.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0001761-60.2012.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0010672-27.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0135000-05.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0000772-85.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região *

0001152-11.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região *

0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região *

0467400-92.2005.5.15.0148 - TRT 15ª Região *

0006900-48.2007.5.15.0151 - TRT 15ª Região *

0005900-70.2008.5.15.0153 - TRT 15ª Região *

0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *

0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região **

0551400-73.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região *

0159400-94.2004.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0012400-17.2009.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0011432-69.2013.5.18.0281 - TRT 18ª Região **

0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região *

0161000-36.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0102200-93.2009.5.19.0009 - TRT 19ª Região *

0079900-65.2001.5.19.0059 - TRT 19ª Região *

0071600-72.2005.5.19.0060 - TRT 19ª Região *

0057400-45.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *

0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0035700-78.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0038300-72.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0190700-03.2007.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0131500-14.1997.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0033600-50.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0034000-64.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0037700-48.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0150400-30.2006.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0130085-46.2004.5.20.0004 - TRT 20ª Região *

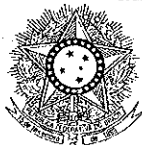
0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0038200-11.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0042000-47.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0023900-10.2006.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0107700-96.2007.5.20.0005 - TRT 20ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 07/10/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BANCO DO BRASIL SA
00.000.000/0001-91

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Constá, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/10/2018

Data da última atualização do banco de dados: 07/10/2018

Selo digital de segurança: **2018.CTD.MTJD.73YY.6NUE.V1O2.Y2RZ**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/11/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BANCO DO BRASIL SA

00.000.000/0001-91

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/11/2018

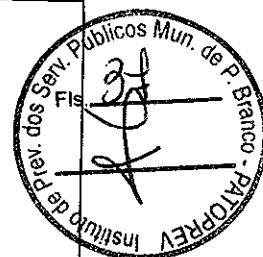
Data da última atualização do banco de dados: 06/11/2018

Selo digital de segurança: **2018.CTD.IG5F.33FY.PEE3.E1K2.YWWWK**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 240-01.167.574/2018
NOME : BANCO DO BRASIL S.A.
ENDEREÇO : ST ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05
CIDADE : ASA NORTE
CPF :
CNPJ : 00.000.000/0001-91
CF/DF :
FINALIDADE : VERIFICACAO DE DEBITOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI .

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0000102285 / 2018 / 7237

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0000099882 / 2017 / 7237

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

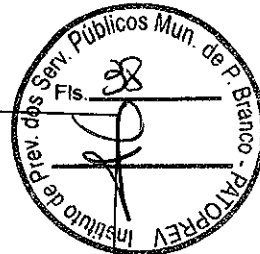
Válida até 08 de Novembro de 2018.

Brasília, 10 de Agosto de 2018.

Certidão emitida via internet às 10:08:17 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 246-01.179.466/2018
NOME : BANCO DO BRASIL S.A.
ENDEREÇO : ST ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05
CIDADE : ASA NORTE
CPF :
CNPJ : 00.000.000/0001-91
CF/DF :

FINALIDADE : LICITACAO

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI .

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0000102285 / 2018 / 7237

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0000099882 / 2017 / 7237

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

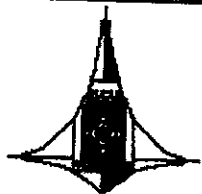
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 11 de Novembro de 2018.

Brasília, 13 de Agosto de 2018.

Certidão emitida via internet às 10:36:35 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR : 345-01.603.576/2018
NOME : BANCO DO BRASIL S.A.
ENDEREÇO : ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE QUADRA 05
CIDADE : ASA NORTE
CPF :
CNPJ : 00.000.000.0001-91
CF/DF : -

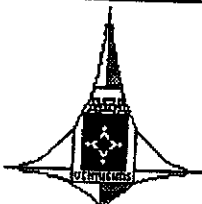
FINALIDADE : VERIFICACAO DE DEBITOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI / 2016 .
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0000126095 / 2016 / 7237
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

Pe los débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de Janeiro de 2019
Brasília-DF, 31 de Outubro de 2018



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR : 331-01.566.551/2018
NOME : BANCO DO BRASIL S.A.
ENDEREÇO : ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE QUADRA 05
CIDADE : ASA NORTE
CPF
CNPJ : 00.000.000.0001-91
CF/DF : -

FINALIDADE : LICITACAO

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI / 2018 .
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO ADMINISTRATIVO.
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 22 de Janeiro de 2019
Brasília-DF, 24 de Outubro de 2018

Certidão emitida por NEIDE as 13:49

Prescinde de assinatura, conforme Decreto Distrital nr. 26.528 de 13 de janeiro de 2006.
Deve ser validada na Internet pelo site www.fazenda.df.gov.br.

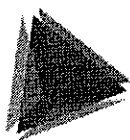
Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/11/2018 às 16:54) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BDB.4BF3.2E11.E483



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	00000000000191
Nome	
Período publicação : de	
	até
Data de Início Impedimento: de	
	até
Data de Fim Impedimento: de	
	até

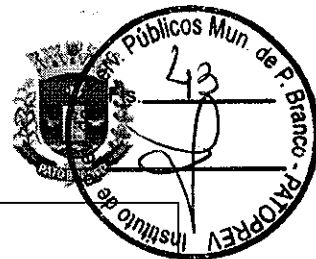
Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 00000000000191!



PATOPREV

Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de
Pato Branco

**Dados do Processo**

Origem da Requisição: Departamento Administrativo/Financeiro.

Descrição Completa do Objeto: Contratação de serviço de cobrança bancária, para recolhimento de contribuição previdenciária dos servidores em licença/ afastados/cedidos.

Número do Processo: 19/2018, de 01/11/2018.

Número da Dispensa: 01/2018, de 01/11/2018.

Dados do Fornecedor

Razão Social: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ nº: 00.00.000/0001-91

Fone: 46 3220-1453.

E-mail: png.0495@bb.com.br

Justificativa:

Considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

Considerando que na presente data há saldo orçamentário;

Considerando que a Procuradoria Jurídica verificou e opinou favoravelmente ao processo; e

Considerando que a empresa atende aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista;

Considerando que as empresas Santander e Itaú não retornaram com cotação.

No que cabe à Comissão Permanente de Licitações, informamos que a empresa acima atende às condições necessárias para a contratação.

Adjudicação:

ADJUDICO o objeto da Dispensa de Licitação nº 01/2018 em favor da empresa BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº: 00.00.000/0001-91, com sede na Av. Tupi, 2581, Centro, CEP: 85.501-268, no município de Pato Branco, estado do Paraná, referente à contratação de serviço de cobrança bancária, para recolhimento de contribuição previdenciária dos servidores em licença/ afastados/cedidos, no valor unitário de emissão de cobrança bancária R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) e R\$ 0,00 (zero reais) de baixa, estimando em gasto no período de 12 (doze meses no valor de R\$ 358,20 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Pato Branco, 05 de 11 de 2018.

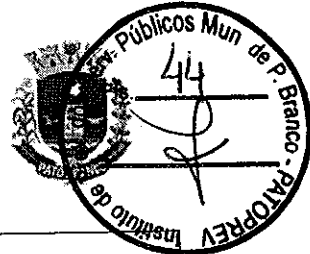


Marcia Girardi Scopel
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 03 de 10 de outubro de 2018



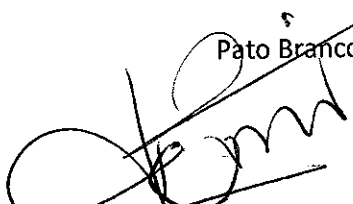
PATOPREV

Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de
Pato Branco

**Ratificação:**

RATIFICO o Processo Licitatório nº 19/2018, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2018 em favor da empresa BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº: 00.00.000/0001-91, com sede na Av. Tupi, 2581, Centro, CEP: 85.501-268, no município de Pato Branco, estado do Paraná, referente à contratação de serviço de cobrança bancária, para recolhimento de contribuição previdenciária dos servidores em licença/ afastados/cedidos, no valor unitário de emissão de cobrança bancária R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) e R\$ 0,00 (zero reais) de baixa, estimando em gasto no período de 12 (doze meses no valor de R\$ 358,20 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Pato Branco, 05 de 11 de 2018.


Ademilson Candido Silva
Diretor Presidente

Execução/Recebimento:

RECEBIDO

15 / 11 / 18

Patrimônio:

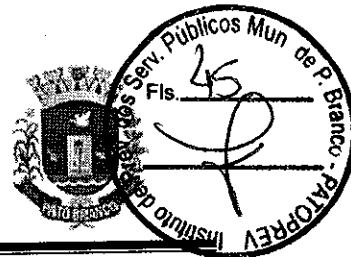
☒ Não

() Sim. Número do Patrimônio: _____



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

Com fundamento no art. 24, II e VIII da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 19/2018, referente à Dispensa de Licitação nº 17/2018, de 05 de novembro de 2018, cujo objeto é contratação de serviço de cobrança bancária registrada para o Patoprev. Empresa: BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.00.000/0001-81, no valor total estimado para o período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 358,20 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 12 de novembro de 2018.

Ademilson Candido Silva

*Diretor Presidente
Patoprev*

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 17/2018

Com fundamento no art. 24, II e VIII da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 19/2018, referente à Dispensa de Licitação nº 17/2018, de 05 de novembro de 2018, cujo objeto é contratação de serviço de cobrança bancária registrada para o Patoprev. Empresa: BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.00.000/0001-81, no valor total estimado para o período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 358,20 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 12 de novembro de 2018.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
PatoPrev

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador:7A31EEA4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/11/2018. Edição 1632
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

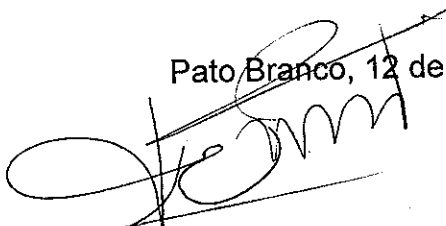


RETIFICAÇÃO
DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

Com fundamento no art. 24, II e VIII da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 19/2018, referente à Dispensa de Licitação nº 01/2018, de 05 de novembro de 2018, cujo objeto é contratação de serviço de cobrança bancária registrada para o Patoprev. Empresa: BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.00.000/0001-91, no valor total estimado para o período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 358,20 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 12 de novembro de 2018.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO 01/2018

RETIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORIA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 01/2018**

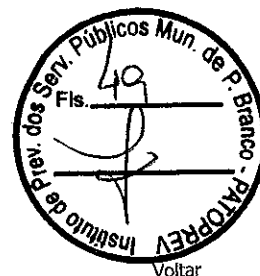
Com fundamento no art. 24, II e VIII da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 19/2018, referente à Dispensa de Licitação nº 01/2018, de 05 de novembro de 2018, cujo objeto é contratação de serviço de cobrança bancária registrada para o Patoprev. Empresa: BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.00.000/0001-91, no valor total estimado para o período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 358,20 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).
Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 12 de novembro de 2018.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador:7793ACFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/11/2018. Edição 1636
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO I
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	1
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de serviço de cobrança bancária, para recolhimento de contribuição previdenciária dos servidores em licença/ afastados/cedidos.
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903981
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	358,20
Data Publicação Termo ratificação	14/11/2018
Data Cancelamento	
Editar Excluir	

CPF: 6415746901 (Logout)



**TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO
CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

INTRODUÇÃO:

Proposta número 650359

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome da Dependência: Pato Branco - PR

Prefixo da Agência: 0495-2

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, Lote B, Torre norte

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 70.040-912

CONVENIENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS PATO BRANCO

CNPJ: 30.731.795/0001-79

MCI: 517318831

Contas correntes: 79.370-1,

Endereço: Rua Caramuru, 271.

Cidade: Pato Branco

UF: PR

CEP: 85.501-064

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos Senhores no final assinados, pactua com o CONVENIENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENIENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

Data início de vigência: 15/11/2018**Data fim de vigência: 15/11/2019**

A data de início de vigência das condições deste Termo condiciona-se à formalização do presente documento. Quando negociadas em conjunto com outra(s) empresa(s), condiciona-se à assinatura por todas as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representantes legais necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de vigência prevista neste Termo, a mesma passará ao dia útil posterior à referida assinatura.

PARAMETROS PARA COBRANÇA:

Número do Convênio (*)		
01635011 17 019		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 0495-2	Conta corrente: 79.370-1
Conta para débito da tarifa:	Agência 0495-2	Conta corrente: 79.371-X
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 0495-2	Conta corrente: 79.371-x
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,00
	Registro meio eletrônico	R\$ 0,00
	Liquidação – TAA	R\$ 1,99
	Liquidação – Internet	R\$ 1,99
	Liquidação – URA	R\$ 1,99
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 1,99

	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 1,99
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,99
	Liquidação – Compe (Out.Bancos)	R\$ 1,99
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 1,99
	Liquidação – CB Postal	R\$ 1,99
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 1,99
	Baixa	R\$ 0,00
	Manutenção de Boleto Vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	2ª via de Movimentação (folha)	R\$
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Diária		
Float: 02 dias		

*Demais tarifas conforme Tabela de Tarifas vigente.

A despesa com a execução dos serviços previstos neste Termo de Adesão, para o exercício de 2018, esta previsto na dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV à conta do programa 2.359 Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV da rubrica orçamentária 3.3.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços Bancários.

A vigência deste Termo de Adesão será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

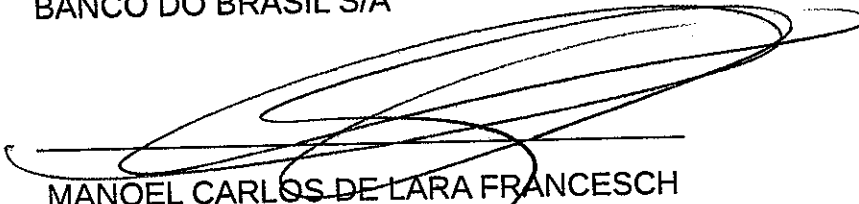
O presente Termo de Adesão está respaldado pelo processo de dispensa de licitação nº 001/2018, ao amparo do inciso VIII, art. 24, da Lei 8.666/93.

Para fins de validade e eficácia do presente Instrumento, o CONVENIENTE obriga-se a apresentar a publicação deste Termo de Adesão, bem como do processo de dispensa de licitação, na imprensa oficial ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, conforme exige o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Pato Branco (PR), 12 de Novembro de 2018.

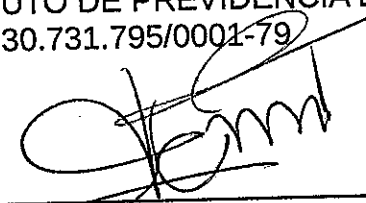


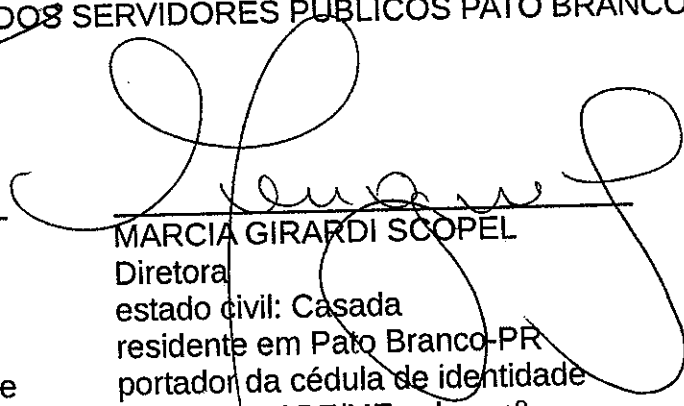
BANCO DO BRASIL S/A


MANOEL CARLOS DE LARA FRANCESCH
estado civil: Casado
Residente em Pato Branco - PR
portador da cédula de identidade
nº 42335525 SESP PR
e CPF/MF 701.616.409-82

CONVENENTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS PATO BRANCO
CNPJ: 30.731.795/0001-79


ADEMILSON CANDIDO SILVA
Presidente
estado civil: Casado
residente em Pato Branco-PR
portador da cédula de identidade
inscrito no CPF/MF sob o nº
809.730.199-72


MARCIA GIRARDI SCOPEL
Diretora
estado civil: Casada
residente em Pato Branco-PR
portador da cédula de identidade
inscrito no CPF/MF sob o nº
039.062.039-48

TESTEMUNHAS:


Nome: Jénica Richardt Baum
CPF: 064.157.469.01


Nome: Márcia Regina Zanetti
CPF: 554.080.469.04

" Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001(demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para Deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."



Estaduto Social

2.1.1. DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 18. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais prações do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Obieto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º. Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de

Vedações

... e a validade além das proibições fixadas em lei;

- realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores;

- a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

IV - emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;



Estaduto Social

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 28.4.1963 (439 de 29.05.63), 08.03.1964 (675 de 10.08.64), 01.02.1965 (836 de 18.03.65), 28.4.1967 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 24.02.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1.544 de 29.03.68), 18.12.1967 (2.255.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 28.12.71), 17.04.1972 (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976 (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (9.325.25 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 53.1.4194 de (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15381 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 74.11.86), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 24.02.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.09.95, 14.11.1995 (5318223.1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902.9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319063.7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241.0 de 05.07.96), 25.09.1996 (9604763.69 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 13.11.1998 (980316812 de 25.02.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (00288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20013038893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961 de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (200450003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.10.2006), 28.12.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 25.08.2007 (20070343397 de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20070157410 de 16.06.2007), 23.10.2007 (20080635695 de 14.08.2008), 23.04.2009 (20080398414 de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695 de 14.08.2008), 30.11.2009 (20091057000 de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091037477, de 10.12.2009), 05.08.2010 (200910284574, de 22.04.2010), 13.04.2011 (20108952067, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20100969040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20120454550, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 26.08.2015), e 28.04.2016 (a registrar).

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES**Capital social e ações ordinárias**

Art. 7.º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezesseite mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**Convocação e funcionamento**

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
 - II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
 - IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
 - V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
 - VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
 - VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrendatção ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
 - VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.
- § 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.
- § 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua intervenção:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
 - II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
 - III – a concessão de garantia em favor da União.
- Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:
- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
 - II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
 - III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na primeira Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que internamente.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que tiverem o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tomar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de



conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

- I – o Presidente do Banco;
- II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;
- IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

III – quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e serem eleitos (por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e serem eleitos



Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato, e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades ligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois

membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista tripartite de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio



Conselho:

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata a alínea XII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros, na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que seja considerado adequado para assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

- I – o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;
- II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;
- III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

- I – ser graduado em curso superior; e
- II – ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou
 - c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, de maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades conconrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, de maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante

órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, de maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou
- II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

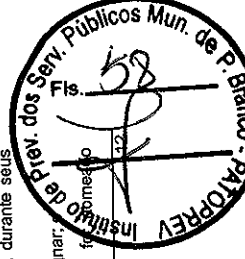
Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

- I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e
- II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

- I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar;
- II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado



interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo, se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não profereirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

- I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;
- II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e
- III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

- I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas ou diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou comercial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;
- II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e
- III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime do Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

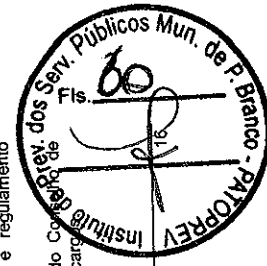
I – a reunião reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

- I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.



II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros, a pedido do membro do Conselho Fiscal.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

Comitê de Remuneração

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração Único.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração Único.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;



consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que deliver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a



Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

Avaliação dos processos de análise de riscos

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

Arbitragem

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no caput deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser efetuada, controlada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obriga a observar as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário e ao acionista controlador alienante.



seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 47. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
 - b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
 - c) prestadas a bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;
- IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ser registrados para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida reorganização, o Banco do Novo Mercado não terá responsabilidade prevista no Parágrafo 1º do artigo 173 da Lei nº 6.404/76.

Brasília (DF), 28 de abril de 2016.



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA



José Carvalho Fretas Sobrinho
Tabellão

José Arismaldo da Silva
Tabellão Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. B-60 - Lj. 140-D - Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900
PONE: 0 (XX) 61 3321-2212 FAX: 0 (XX) 61 3038-2370
www.3oficiobsb.com.br e-mail: 3oficiobsb@solar.com.br

Prot.: 935238
Livro: 2619
Fls.: 023



PROCURAÇÃO bastante que faz BANCO DO BRASIL S/A, na forma abaixo:

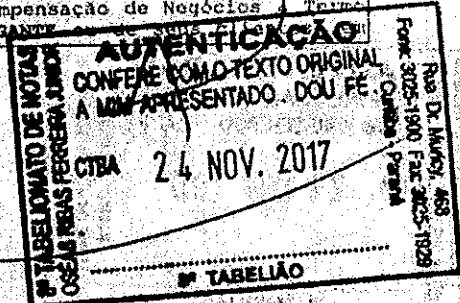
S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (20/11/2017), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, no SAU/N, Quadra 05, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília (DF), sociedade de economia mista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Vice-Presidente da Distribuição de Varejo e Gestão de Pessoas, WALTER MALIENI JUNIOR, brasileiro, que se declarou casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 19.146.033-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 117.718.468-01, cujas cópias da ata e dos documentos de identificação deste, encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê de fls. 065, livro 2711, ambos investidos na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil, reunido em 30/12/2016, cuja ata está registrada na JCDF sob nº 20170121852, em 17.02.2017, e pelo Vice-Presidente de Agronegócios e Micro e Pequenas Empresas, TARCÍSIO HUBNER, brasileiro, que se declarou casado, bancário, portador da identidade RG nº 3.113.199-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 453.600.309-68, investido na função conforme Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil, reunido em 03.11.2016, cuja ata está registrada na JCDF sob nº 20160996449, em 05.01.2017, protocolo 16/099644-9, de 12.12.2016, cujas cópias da ata e dos documentos de identificação deste, encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê de fls. 024, livro 2907, ambos com o mesmo endereço comercial do outorgante, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Primeiro, combinado com o Artigo 29, Parágrafo Segundo do Estatuto Social, reconhecido e identificado como o próprio, de cuja capacidade jurídica dou fé. E pelo Outorgante, na forma como vem representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador, MARCELO MENDES PALHANO, brasileiro, casado, bancário, portador da identidade RG nº 3657943-9-SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 505.809.739-72, residente e domiciliado em Curitiba-PR, com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, 499, 9º Andar, ed. Corporate Evolution, Centro, em Curitiba/PR, a quem confere poderes para, na qualidade de Superintendente no âmbito do Estado do Paraná, com os deveres declarados no seu Regulamento Interno, administrar os negócios de suas agências com poderes da cláusula *ad negotia* e também com os seguintes: 1) **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE:** 1) **Firmar contratos:** firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento e de cessão de crédito, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; 2) **Garantias:** receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer créditos do OUTORGANTE, além de autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos; 3) **Recibo e quitação:** dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; 4) **Cobrança:** proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar o OUTORGANTE perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias que receber; 5) **Direitos próprios e de terceiros:** cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao OUTORGANTE ou, por qualquer motivo, sejam-lhe entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude de procurações, sejam simples, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes; 6) **Títulos de crédito e outros documentos:** assinar documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do OUTORGANTE, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques ou outros títulos à ordem, por competência delegada do Conselho Diretor; 7) **Endosso-mandato:** assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; 8) **Aquisição de valores mobiliários e títulos da dívida pública:** a) adquirir e subscrever apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures e outros valores mobiliários, em virtude de mandatos conferidos por clientes do OUTORGANTE; b) exercer os atos necessários para a participação do Banco nas ofertas públicas e privadas de títulos e valores mobiliários, bem como representar o Banco perante assembleias ou instâncias deliberativas relativas aos papéis da carteira comercial; 9) **Alienação de valores mobiliários:** promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao OUTORGANTE para negociação, podendo o mandatário subestabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação; 10) **Custódia:** retirar lingotes/barras de ouro custodiados em depositários credenciados pela Bolsa de Mercadorias de São Paulo e ou Sistema Nacional de Compensação de Negócios, Trade S.A., e Bolsa Mercantil & de Futuros, de propriedade do OUTORGANTE.

CONFERE COM O ORIGINAL

autenticidade de atos
foi anexado na última
folha do documento.

Confere com o original
12/11/2018
J. Fungui

Município de Pató Branco
Márcia Girardi Scopel
Dir Administrativo Financeiro
PATOPREV
Portaria 371/2018



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA



José Carvalho Freitas Subrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl. B-60 - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900
FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 - FAX: 0 (XX) 61 3038-2370
www.3oficiobsh.com.br - E-mail: tab3oficiobsh@solar.com.br

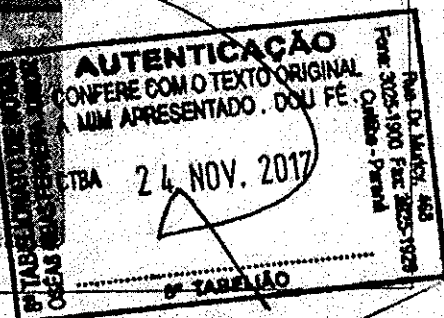
Prot.: 93738
Livro: 919
Fls.: 0



Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; V) **SUBSTABELECIMENTO**: 28) Condições para o substabelecimento: a) com exceção do item "14", "a", e observados os itens "9", "13", e "14", alíneas "b", "c" e "d", o OUTORGADO poderá substabelecer os demais poderes, com ou sem reserva, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE. b) Os poderes de avaliar Cédulas de Produto Rural - CPR, prestar garantia internacional e assinar confirmação de garantia internacional previstos no item "14", alíneas "b", "c" e "d", poderão ser substabelecidos para os Gerentes vinculados à Superintendência ou para o Gerente Geral da agência proponente do negócio, que prestará o aval sempre em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento; caso a Agência não possua Gerente ou Gerente de Relacionamento, o aval será prestado sempre em conjunto com outro Gerente Geral de agência vinculado à mesma Superintendência. c) o poder de prestar fiança bancária previsto no item "15" poderá ser substabelecido, para o Gerente Geral da Agência proponente no negócio que, em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento vinculado à mesma Agência, assinará Carta de Fiança até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). d) O poder de designar preposto para representar o OUTORGANTE em audiências judiciais, previsto no item "16", poderá ser substabelecido ao Gerente de Administração vinculado à mesma Superintendência. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do OUTORGANTE, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE, e assim sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do OUTORGANTE. O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento 39/2014, do CNJ, foi verificado que, em nome da(s) parte(s) outorgante(s) sob o(s) código(s) -Hash: 4695. 2fce. fba7. 0406. 0310. b511. c681. 7d37. 36ac. 775d Data: 20/11/2017 Hora: 11:09:00 CPF/CNPJ: 00000000000191 Nome: BANCO DO BRASIL S.A Motivo: Nada consta Status: Negativa. Emolumentos recolhido(s) por meio do recibo nº 00332177, no valor de R\$37,36, conforme Tabela "F", Item IV letra a, do Registro de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Dou fé. Eu, Ana Paula da Silveira Rosa, Escrevente Autorizada, lavrei, confiei, li e encerrei o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, Alessandra Jeanne Freire Santos, Substituta do Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino. (a,a) WALTER MALIENI JUNIOR, PROCURADOR HUBNER, Alessandra Jeanne Freire Santos. Nada mais. Traslada em seguida. Eu dou fé e assino em público e raso. (ana).

Selo: TJDFT20170080618485HRNA
Consultar selo: www.tjdft.jus.br

Em testemunho _____ da verdade.



[Assinatura manuscrita]

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM TRINTA E UM DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS**

Em trinta e um de maio de dois mil e dezesseis, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Manoel Carlos de Castro Pires, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Francisco Gaetani, Luiz Serafim Spinola Santos, Miguel Ragone de Mattos e Paulo Rogério Caffarelli. Ausentes, por motivo justificado, Fabrício da Soller e, por motivo de força maior, Juliana Publio Donato de Oliveira.

Estiveram presentes também os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, Luís Aniceto Silva Cavicchioli, Diretor de Estratégia da Marca, Rudinei dos Santos, Auditor Geral, Antonio Carlos Correia, Egidio Otmar Ames e Elvio Lima Gaspar, do Comitê de Auditoria.

Tendo em vista a renúncia apresentada pelo Sr. Alexandre Corrêa Abreu em 30.05.2016, o Colegiado decidiu nomear, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social, o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Presidente do Banco, a seguir qualificado, para completar o mandato 2015/2017 no cargo de Conselheiro de Administração, esclarecido que o nomeado atende às exigências legais e estatutárias e entrou imediatamente no exercício de suas funções:

Paulo Rogério Caffarelli, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF).

O Conselho de Administração decidiu:

1. homologar a decisão do Presidente de 27.05.2016, *ad referendum* do Colegiado, que aprovou as seguintes propostas da Nota Dimec-2016/418, de 16.05.2016 (Pt Secex 2016/2802), referentes à conversão de investimento em cotas do FIP Redentor para participação societária direta, em função de dissolução do FIP: i) participação direta do BB-BI no Capital Social da Parati ou sucessoras, inclusive Light; ii) alienação de parte da participação direta do BB-BI no Capital Social da Parati ou sucessoras, inclusive Light, pela aceitação de proposta de aquisição de ações com deságio no valor de exercício da PUT contra a Cemig; iii) subscrição de todos os atos societários e contratuais necessários à implementação da conversão/reestruturação do investimento, e excluiu da aprovação as alíneas "e" e "f" do item 6.25 da referida Nota, estabelecendo



que as propostas constantes nessas alíneas: i) alienação da participação direta do BB-BI no Capital Social da Parati ou sucessoras, inclusive Light, quando da liquidação da PUT contra a Cemig; ii) alienação das ações da Taesa e/ou da Light, pelo eventual acionamento das garantias da liquidação da PUT contra a Cemig, devem ser submetidas à deliberação do Conselho caso ocorra a liquidação da PUT contra a Cemig ou o acionamento das garantias dessa PUT, com registro de abstenção dos conselheiros Beny Parnes e Luiz Serafim Spinola Santos;

(...)

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.), Manoel Carlos de Castro Pires, Beny Parnes, Francisco Gaetani, Luiz Serafim Spinola Santos, Miguel Ragone de Mattos e Paulo Rogério Caffarelli.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 194 A 196

José Avelar Matias Lopes
Secretário



PATOPREV

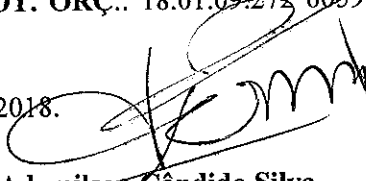
Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de
Pato Branco

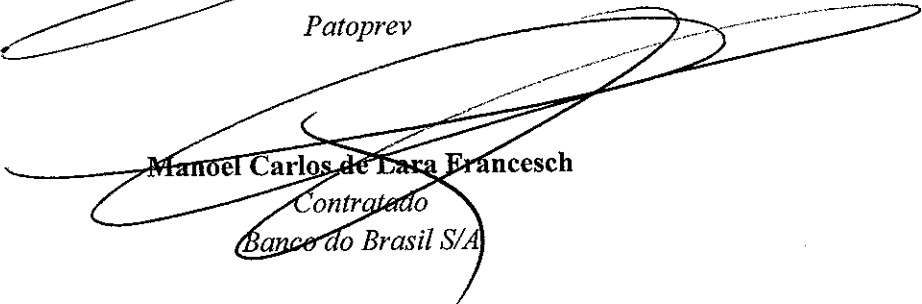


EXTRATO DE CONTRATO 02/2018

Extrato Contrato nº 02/2018. Dispensa nº 17/2018. **PARTES:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91). **OBJETO:** Serviço de cobrança bancária registrada. **DO VALOR:** o valor será de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) por liquidação, e R\$ 0,00 (zero) para baixas e comandos diversos. O valor estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 358,20 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PAGAMENTO:** débito de tarifa na c/c 79.371-x. **DOT. ORÇ.:** 18.01.09.272 0059 2.359- 3.3.90.39.81.00 Serviços Bancários.

Pato Branco, PR, 13 de novembro de 2018.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev


Manoel Carlos de Lara Francesch
Contratado
Banco do Brasil S/A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE CONTRATO 02/2018

01/2018

Extrato Contrato nº 02/2018. Dispensa nº 77/2018. **PARTES:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91). **OBJETO:** Serviço de cobrança bancária registrada. **DO VALOR:** o valor será de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) por liquidação, e R\$ 0,00 (zero) para baixas e comandos diversos. O valor estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 358,20 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PAGAMENTO:** débito de tarifa na c/c 79.371-x. **DOT. ORÇ.:** 18.01.09.272 0059 2.359- 3.3.90.39.81.00 Serviços Bancários.

Pato Branco, PR, 13 de novembro de 2018.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Patoprev

MANOEL CARLOS DE LARA FRANCESCH

Contratado
Banco do Brasil S/A

Publicado por:

Marcia Girardi Scopel

Código Identificador:A7BD71F5

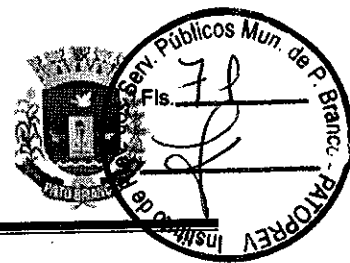
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/11/2018. Edição 1632

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PATOPREV

Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de
Pato Branco

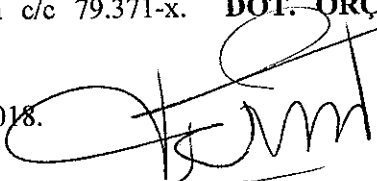


RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 02/2018

Extrato Contrato nº 02/2018. Dispensa nº 01/2018. **PARTES:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91). **OBJETO:** Contratação de Serviço de cobrança bancária registrada. **DO VALOR:** o valor será de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) por liquidação, e R\$ 0,00 (zero) para baixas e comandos diversos. O valor estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 358,20 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PAGAMENTO:** débito de tarifa na c/c 79.371-x. **DOT. ORÇ.:** 18.01.09.272 0059 2.359-3.3.90.39.81.00 Serviços Bancários.

Pato Branco, PR, 13 de novembro de 2018.


Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Patoprev

Manoel Carlos de Lara Francesch

Contratado

Banco do Brasil S/A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO 02/2018



RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 02/2018

Extrato Contrato nº 02/2018. Dispensa nº 01/2018. **PARTES:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91). **OBJETO:** Contratação de Serviço de cobrança bancária registrada. **DO VALOR:** o valor será de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) por liquidação, e R\$ 0,00 (zero) para baixas e comandos diversos. O valor estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 358,20 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PAGAMENTO:** débito de tarifa na c/c 79.371-x. **DOT. ORÇ.:** 18.01.09.272 0059 2.359-3.3.90.39.81.00 Serviços Bancários.

Pato Branco, PR, 13 de novembro de 2018.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

MANOEL CARLOS DE LARA FRANCESCH
Contratado
Banco do Brasil S/A

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador:E790FB4D

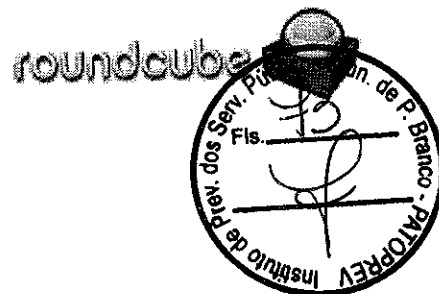
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/11/2018. Edição 1636
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Assunto **Resultado orçamento Serviço Cobrança Registrada.**

De **<patoprev2@patobranco.pr.gov.br>**

Cópia Oculta (Cco) **<rafael.lemos@caixa.gov.br>,
<francielle.sousa@bradesco.com.br>,
<png.0495@bb.com.br>**

Data **2018-11-21 11:44**



Bom dia.

Segue mapa comparativo dos orçamentos de:

Item	Quant.	Descrição	B. Brasil	B.Bradesco	Caixa Eco.Federal
1	15	Cobrança bancária registrada	R\$ 1,99	R\$ 2,10	R\$ 2,10
2	5	Baixa	R\$ 0,00	R\$ 6,60	R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL			<u>R\$ 29,85</u>	<u>R\$ 64,50</u>	<u>R\$ 31,50</u>
TOTAL ESTIMADO ANUAL			R\$ 358,20	R\$ 774,00	R\$ 378,00

Informamos que foi contratada a empresa Banco do Brasil.

Agradecemos às empresas que forneceram os orçamentos e manifestamos nosso interesse em manter contato em próximas oportunidades.

Este e-mail segue o princípio da publicidade e transparência dos atos públicos.

Att.

Patoprev

Rua Tapajós, 64 Centro

Pato Branco – Estado do Paraná

CEP: 85.501-045

46 3225-6167



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



ORIGEM DA REQUISIÇÃO: Departamento Administrativo.		
DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: Contratação de Serviços Bancários		
RESPONSÁVEL POR COMPRAS		
Data <u>14/09/18</u>	REQUISIÇÃO EM CONFORMIDADE	CONFERIDO ._____.
Data <u>01/11/18</u>	CONCLUSÃO PESQUISA MERCADOLÓGICA	CONFERIDO ._____.
Data <u>01/11/18</u>	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	CONFERIDO ._____.
Data <u>01/11/18</u>	DESPACHO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL	CONFERIDO ._____.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Data <u>05/11/18</u>	AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA	CONFERIDO ._____.
Data <u>01/11/18</u>	NÚMERO DO PROCESSO . <u>1912018</u>	CONFERIDO ._____.
Data <u>01/11/18</u>	NÚMERO DA DISPENSA . <u>01/2018</u>	CONFERIDO ._____.
Data <u>01/11/18</u>	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	CONFERIDO ._____.
Data <u>05/11/18</u>	PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA	CONFERIDO ._____.
Data <u>05/11/18</u>	ADJUDICAÇÃO	CONFERIDO ._____.
Data <u>05/11/18</u>	RATIFICAÇÃO	CONFERIDO ._____.
EXECUÇÃO DO OBJETO		
Data <u>19/11/18</u>	SOLICITAÇÃO DO OBJETO À EMPRESA QUE APRESENTOU MELHOR PROPOSTA	CONFERIDO ._____.
RECEBIMENTO DO OBJETO		
Data <u>15/11/18</u>	RECEBIMENTO DO OBJETO	CONFERIDO ._____.
FINALIZAÇÃO DO PROCESSO		
Data <u> / / </u>	INCLUSÃO NO PATRIMÔNIO () SIM () NÃO	CONFERIDO ._____.
Data <u> / / </u>	ATUALIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	CONFERIDO ._____.
Data <u> / / </u>	ARQUIVAMENTO	CONFERIDO ._____.
OBSERVAÇÃO:		